

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 35/2020**

Ementa: *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico por parte do vereador Leonardo Franco Pereira (Léo da Vila). Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em utilização da máquina pública por parte do vereador Leonardo Franco Pereira (Léo da Vila), com a finalidade de se promover.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o período de propaganda eleitoral se inicia apenas em 16 de setembro do ano do pleito, pelo que os atos de campanha realizados anteriormente a esta data, excetuados os previstos no artigo 36-A da Lei 9.504/97, são considerados propaganda eleitoral antecipada, eis que suscetíveis de acarretar o desequilíbrio entre os participantes da disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009 estatui: "É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas", se auto promovendo e usando a máquina para exaltar suas qualidades pessoais e fazendo menção a sua candidatura;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados por denúncia anônima feita por um popular ao servidor Antônio Sergio de Oliveira Aymore Martins, chefe da equipe de fiscalização da propaganda eleitoral, que gerou o MPRJ 202000596401

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

-
3. **Requisite-se** os bons préstimos do Grupo de Apoio aos Promotores com a finalidade de verificar o conteúdo das redes sociais de cunho de entrega de cesta básica do pré-candidato investigado, bem como de Diego Theophilo da Silva;
 4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;
 5. **Designo** o dia 01.10.2020, às 14 horas, para oitiva de Elaine Alves, 96613-8358; Morival Francisca dos Santos, 9871-60254; Lorraine Almeida Tavares, 974466601; Monique Tavares 97446 6601; Tatiane Cristina Higino, 981263061, cuja intimação deverá ser realizada por telefone;

Magé, 22 de setembro de 2020.



Elke Schlesinger R. V. de Araújo
Promotora Eleitoral
Mat. 2295